



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO - RAZÕES DE VETO

São Paulo, 18 de outubro de 2019.

DOCREC

689/2019

Ofício A. T. L. nº 53/2019

Ref.: OF-SGP23 nº 01701/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 758/09, de autoria do Vereador Senival Moura, aprovado em sessão de 18 de setembro de 2019, que objetiva denominar Rua Agostinho Félix de Lima o logradouro conhecido por Rua Treze, situado entre as ruas Jacques Lacan e Tajapuru, no Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram a iniciativa, que colima render justa homenagem antigo morador pelo importante vínculo com a região, o texto aprovado não comporta a pretendida sanção, visto não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de vias e logradouros públicos.

De fato, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, que engloba tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento, tanto que a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, consoante disposto em seus artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI.

Nessa esteira, segundo dados fornecidos pela **Secretaria de Licenciamento**, o **alvitado logradouro pertence a loteamento irregular, pelo que a via não reúne condições de ser imediatamente oficializada.**

Com efeito, o reconhecimento do local como de domínio público é impossível antes da regularização do reparcelamento da quadra em que ele se situa, encontrando-se o almejado logradouro em desacordo com o plano de arruamento existente para a área.

Em assim sendo, não se pode singelamente atribuir denominação ao logradouro em questão, sob pena de, em última instância, oficializá-lo, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Dessa forma, evidenciadas as razões que me compelem, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, a vetar a presente iniciativa, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

CMSP - SEP. 22 - 21/10/2019 - 16:40 - 010435 2/2

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Almeida Sampaio, Chefe de Gabinete**, em 18/10/2019, às 17:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 18/10/2019, às 18:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022230265** e o código CRC **91F26D62**.